



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

### RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	293695/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIAO DO SUL
CNPJ:	01.614.538/0001-59
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	UNIAO DO SUL
NÚMERO OS:	1112/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. ANÁLISE DA DEFESA</b>	2
<b>3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES</b>	5
<b>4. CONCLUSÃO</b>	5
<b>4.1. RESULTADO DA ANÁLISE</b>	5
<b>4.2. NOVAS CITAÇÕES</b>	6



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz - prefeito municipal de União do Sul -, a Sra. Roseli Engster Zanqui - controladora interna entre 01.01.2017 a 13.11.2017 - e ao Sr. Cleiton Luiz Borges de Souza - controlador interno a partir de 14.11.2017 - nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

## 2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir, as alegações da defesa sobre os apontamentos do relatório preliminar deste processo de monitoramento, apresentadas pelo prefeito municipal - Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz - e pelos responsáveis pelo controle interno no exercício de 2017, Sra. Roseli Engster Zanqui, no período compreendido de 01.01.2017 a 13.11.2017 e o Sr. Cleiton Luiz Borges de Souza, a partir de 14.11.2017.

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

### **Manifestação da defesa:**

Em sua defesa, o Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz - prefeito municipal de União do Sul - ressaltou que, no mês de novembro de 2017, a Sra. Roseli Engster - controladora do município - foi submetida a uma cirurgia, sendo afastada de suas funções. Para substituí-la o Sr. Cleiton Luiz Borges de Souza foi nomeado responsável pela pasta a partir de 14.11.2017.

Outrossim, ele informa que o Plano de Ação dos controles internos relativos à logística de medicamentos foi elaborado (autos digitais 219.982-2018, folhas 016 a 020), porém não foi enviado ao Tribunal de Contas.

Conclui, entendendo que foi um erro meramente formal e pede reconsideração do apontamento.

### **Análise da defesa:**

Acata-se a justificativa, visto que o documento foi formalizado antes da data determinada pelo Acórdão 281/2017, que foi 31.12.2017.

Considerando que o objetivo do processo de monitoramento não é punir ou determinar uma nota qualificada à gestão e sim aperfeiçoar o atendimento à população que, neste caso é a elaboração do plano de ação,



a irregularidade deve ser afastada.

**Situação da análise: SANADO**

1.2 ) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de União do Sul com relação à logística de medicamentos.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**Manifestação da defesa:**

O defendente contesta o apontamento, visto que foi realizada a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos ao tema, porém não foram enviados os documentos ao TCE/MT, o que ele considerou como uma falha meramente formal.

Ele destaca que o não envio ocorreu devido ao sistema informatizado da Prefeitura de União do Sul, não estar preparado para geração de informações de arquivos extensos, pela ausência de uma internet de qualidade.

Sendo assim, ele pede que a irregularidade seja convertida em recomendação.

**Análise da defesa:**

Tomando por base o plano de ação enviado, verifica-se que não é documento suficiente para sustentar que houve a implementação de rotinas e procedimentos e controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de União do Sul com relação à logística de medicamentos.

O tema em questão exige uma atenção diferenciada por parte dos gestores, visto que tudo relacionado à saúde é tratado como deficitário/ineficiente para a maioria da população.

É justo que as avaliações tenham um intervalo curto, para se obter uma resposta célere aos usuários. A REMUME, por exemplo, deve ser atualizada semestralmente e selecionada por uma comissão ou comitê de farmácia e terapêutica, que contempla profissionais de farmácia, medicina, enfermagem, dentre outros, para identificar as necessidades atuais da população.

Analisando o plano de ação, nota-se que, em dezembro de 2017, ainda não havia sido atualizada a REMUME, já sendo ponto importante de falha de rotina.

Com relação também a um item da seleção de medicamentos, está registrado que o controle de demandas reprimidas está em atraso (autos digitais 212.954-2018, folha 018).

Outro ponto importante destacado foi que estava em andamento a liberação de nova estrutura física para melhoria na estocagem e conservação de medicamentos.

O plano de ação é apenas uma peça de planejamento, só evidencia os problemas, prazos para regularizar e responsáveis.

Para sanar o apontamento é necessário o envio de documentos que comprovem que o Poder Executivo está agindo favoravelmente para solucionar as falhas apontadas pelo controle interno.

Ante a ausência dos documentos necessários para o saneamento do item, a irregularidade fica mantida.

**Situação da análise: MANTIDO**

**ROSELI ENGSTER ZANQUI** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 14/11/2017



**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1 ) *Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**Manifestação da defesa:**

Em sua defesa, foi enviado o relatório de auditoria interna (autos digitais 219.954-2018, folhas 009 a 017).

Foi destacado que, de fato, o erro ocorreu, porém tem caráter meramente formal.  
Entende que o envio da informação, sana a irregularidade.

**Análise da defesa:**

Nota-se que o documento foi elaborado pelo Sr. Cleiton Luiz Borges de Souza.  
Outrossim, o Acórdão determinava o encaminhamento do relatório até 31.12.2017, não sendo exigido uma data final para a elaboração do mesmo.

Neste caso, retira-se o apontamento.

**Situação da análise: SANADO**

**CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA** - CONTROLADOR INTERNO / Período: 14/11/2017 a 31/12/2017

**3) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

3.1 ) *Não foram elaborados pareceres periódicos com a finalidade demonstrar as condições em que se encontram o processo de implementação dos controles com relação a logística de medicamentos.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

**Manifestação da defesa:**

Conforme informado na defesa, o Sr. Cleiton Luiz Borges de Souza ficou responsável pela unidade de controle interno de União do Sul somente em 14.11.2017, não tendo tempo suficiente para elaborar parecer periódico do tema logística de medicamentos.

Neste caso, pede reconsideração do apontamento.

**Análise da defesa:**

Nota-se que a data do plano de ação de 2017 é 15.12.2017 (autos digitais 219.954/2017, folhas 018 a 022) o que prejudicou uma análise das atividades até a data determinada pelo Acórdão 281/2017.

Apesar do curto período no cargo de controlador interno, o Sr. Cleiton cumpriu com seus deveres, tomando a iniciativa de informar ao gestor os problemas relativos ao tema logística de medicamentos, por meio do Relatório 001/2017 (autos digitais 212.954/2018, folha 009 a 017).

Neste sentido, cabe a retirada da irregularidade.



Situação da análise: **SANADO**

### 3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, sugere-se que seja determinado à Administração Municipal que:

- Disponibilize os meios necessários à Unidade de Controle Interno - UCI para elaboração das auditorias de avaliação de controles internos e elaboração de plano de ação a fim de implementar ações necessárias para o aprimoramento dos controles administrativos afetos à gestão de medicamentos, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa 08/2016;
- Analise, por meio da UCI, a implementação das ações de controles internos contidas no planejamento elaborado pela gestão municipal, conforme disposição contida nos arts. 4º e 3º, §3º da Resolução Normativa 08/2016;

Destaca-se que, nos termos do Acórdão nº 281/2017, o MONITORAMENTO das ações será realizado pelo CONTROLE INTERNO de cada município, mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses.

### 4. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas pelos citados, conclui-se pela manutenção de uma das irregularidades apontadas no relatório preliminar ao Senhor Claudomiro Jacinto de Queiroz e exclusão das impropriedades apontadas aos controladores Roseli Engester e Cleiton Luiz Borges.

A seguir a irregularidade que ficou mantida:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de União do Sul com relação à logística de medicamentos.

#### 4.1. RESULTADO DA ANÁLISE



Após a análise dos argumentos apresentados, sugere-se a manutenção de um dos apontamentos atribuídos ao Sr. Claudomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal de União do Sul.

**CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017**

**1) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1 ) SANADO

1.2 ) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de União do Sul com relação à logística de medicamentos. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA*

**ROSELI ENGSTER ZANQUI - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 14/11/2017**

**2) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1 ) SANADO

**CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA - CONTROLADOR INTERNO / Período: 14/11/2017 a 31/12/2017**

**3) NA01 DIVERSOS\_GRAVÍSSIMA\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

3.1 ) SANADO

**4.2. NOVAS CITAÇÕES**

Não são necessárias novas citações.

Em Cuiabá-MT, 21 de Fevereiro de 2019.

---

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [secex-saude@tce.mt.gov.br](mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br)

TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA